


O sistema de cotas de acesso ao mercado de trabalho para a pessoa com deficiência: uma análise qualitativa sob a ótica do direito fundamental ao máximo existencial¹

The quota system for access to the labor market for people with disabilities: a qualitative analysis based on the fundamental right to the existential maximum

 ARK: 44123/multi.v5i10.1207

Recebido: 18/06/2024 | Aceito: 10/07/2024 | Publicado on-line: 10/07/2024

Douglas Antônio de Moraes²

<https://orcid.org/0009-0002-6023-9649>

<https://lattes.cnpq.br/6365831292111053>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: douglasmorais1251@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo “O sistema de cotas de acesso ao mercado de trabalho para a pessoa com deficiência” uma análise qualitativa sob a ótica do direito fundamental ao máximo existencial”. Esse artigo é de autoria de: Vaner José do Prado; Luciana Rodrigues dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Research, Society and Development”, Ano 2022, Vol. 11, ed. nº 4, 2022.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Igualdade. Capacidade. Máximo existencial. Inclusão.

Abstract

This is a review of the article “The quota system for access to the job market for people with disabilities: a qualitative analysis from the perspective of the fundamental right to the existential maximum”. This article is authored by: Vaner José do Prado; Luciana Rodrigues dos Santos. The article reviewed here was published in the journal “Research, Society and Development”, Year 2022, Vol. 11, edition n. 4, 2022.

Keywords: Disabled person. Equality. Capacity. Existential maximum. Inclusion.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O sistema de cotas de acesso ao mercado de trabalho para a pessoa com deficiência: uma análise qualitativa sob a ótica do direito fundamental ao máximo existencial”. Esse artigo é de autoria de: Vaner José do Prado; Luciana Rodrigues dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada pelo professor *Filipe da Silva Linhares*.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.



pela revista “Research, Society and Development”, Ano 2022, Vol. 11, edição nº 4, 2022.

Quanto aos autores desse artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor desse artigo é Vener José de Prado. Bacharel em Administração pela Universidade Regional Integrada (URI/RS); especialista em Administração pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí/RS); mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade de Salvador (Unifacs/BA).

A segunda autora desse artigo é Luciana Rodrigues dos Santos. Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia; pós-graduada em Gestão Judiciária pela Faculdade de Estudos Avançados do Pará (Feapa); mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade de Salvador.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, Procedimentos metodológicos, Breves considerações sobre a busca da terminologia adequada: do modelo médico ao biopsicossocial, O sistema de cotas de acesso ao trabalho e sua base principiológica da igualdade, A emergente necessidade do direito fundamental ao máximo existencial no sistema de cotas, conclusão e referências.

No resumo da referida obra, constam os aspectos mais relevantes que as pessoas com deficiência enfrentam ao entrarem no mercado de trabalho. A obra analisa, de forma qualitativa, o mercado de trabalho com relação às pessoas com deficiência (PCDs). Nesse sentido, leis que favorecem a entrada no mercado de trabalho são de extrema necessidade para aumentar o contingente de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A obra analisa, de forma ampla, o sistema de cotas com base na Lei nº 8.112 (BRASIL/1990) e na Lei nº 8.213 (BRASIL, 1991). A referida obra utiliza dados coletados com base literária, em sua natureza descritiva, melhorando, assim, o entendimento com relação às dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam. Além disso, o artigo traz um questionamento quanto à eficácia atual da Lei de Cotas, que se trata da Lei nº 8.213 (BRASIL, 1991).

O tema desse artigo é “O sistema de cotas de acesso ao mercado de trabalho para a pessoa com deficiência: uma análise qualitativa sob a ótica do direito fundamental ao máximo existencial”. Foi discutido o seguinte problema: “A fundamentação da aplicação do direito fundamental ao máximo existencial está presente nas relações de trabalho direcionadas à PCD por meio do sistema de cotas?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “quando o ser humano não tem o mínimo de condições e se encontra em real situação de extrema pobreza, ele não goza da sua liberdade”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “analisar, sob o ponto de vista qualitativo, o sistema de cotas direcionado à PCD no mercado de trabalho”. Os objetivos específicos foram: “analisar, de forma objetiva, o sistema de cotas” e “estudar, de forma objetiva, a acessibilidade que empresas e entidades públicas devem fornecer para a PCD”.

A temática da pesquisa abordou a seguinte justificativa: “analisar, sob o ponto de vista qualitativo, o sistema de cotas direcionado à PCD no mercado de trabalho, utilizando aspectos relevantes do direito fundamental ao máximo existencial para o direcionamento e estratégias de inclusão”.



A metodologia utilizada no presente artigo foi a qualitativa. Foram adotadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com o levantamento de referências coletadas em livros, doutrinas, legislações, artigos científicos e periódicos em revistas de Direito.

No artigo resenhado, os autores explicam, de maneira clara, a busca da terminologia adequada para se referir às pessoas com deficiência. O art. 7, inciso XXXI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), diz que há a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Referindo-se às pessoas com deficiência como portadoras de deficiência, o termo correto foi implementado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e foi oficializado no Brasil, com poder de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186 (BRASIL, 2008) e promulgado pelo Decreto nº 6.949 (BRASIL, 2009).

Conforme informações disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2024), o Núcleo de Inclusão do desse Tribunal (NUICS) explica que, quando se refere às pessoas com deficiência como portadoras de deficiência, imputa-se o entendimento de que esses indivíduos portam alguma deficiência, assim como ocorre com a terminologia portadores de necessidades especiais (PNE).

Ao se referir às pessoas com deficiência como portadoras, e não como seres deficientes de fato, segundo Sassaki (2011), o entendimento das terminologias pessoa portadora de deficiência (PPD) e pessoa portadora de necessidades especiais (PNE), insinua-se que o indivíduo está portando algo. Uma implementação de extrema importância para o termo pessoa com deficiência (PCD) foi a criação da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que avalia a estrutura e os impedimentos funcionais que a pessoa com deficiência possa ter no seu cotidiano, classificando-se cada deficiência física, visual ou mental, buscando trazer uma definição de cada aspecto no que se refere à deficiência. A terminologia é de extrema importância para a comunidade de pessoas com deficiência (PCD), um dos primeiros passos para o entendimento e respeito ao próximo e com relação à maneira certa e respeitosa de se denominar os respectivos indivíduos.

Os autores esclarecem, de forma célebre, a extrema importância do sistema de cotas e o direito estabelecido pelo ordenamento jurídico da aplicabilidade da igualdade na vida e no trabalho da pessoa com deficiência (PCD). Nesse ínterim, há citações fundamentais para o entendimento desse tema, como a de Dantas (2011, pp. 199-200), que ressalta os direitos sociais e a dignidade da pessoa com deficiência (PCD). Outro autor citado na obra foi Fonseca (2006, p. 249), que ressalta o direito ao trabalho e ao pleno emprego para, então, as pessoas com deficiência (PCD) conquistarem a independência econômica e social.

Os autores ressaltaram, de maneira clara, a importância da Lei nº 13.146 (BRASIL/2015), denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, por força da lei, estabelece direitos e garantias aos trabalhadores que são pessoas com deficiência (PCDs).

A respeito da visão de auxílio econômico e financeiro para as pessoas com deficiência (PCDs) com famílias de baixa renda, os autores citaram a Lei nº 14.176 (BRASIL, 2021), que proporciona auxílio financeiro para idosos de 65 anos e pessoas com deficiência (PCDs) de qualquer idade, oferecendo um salário mínimo.

No que tange às políticas públicas, os autores ressaltam, de forma explícita, a importância de que todos os programas públicos e privados têm como objetivo conferir



recursos e direitos especiais para membros de grupos desfavorecidos socialmente, com a visão de um bem coletivo.

Acerca da igualdade, os autores citaram o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

No entanto, os autores ressaltam que, em uma sociedade contemporânea, a igualdade precisa de ajustes para estabelecer, de fato, cotas para as pessoas com deficiência (PCDs) que priorizem a concretização da plena igualdade, evitando a exclusão desses indivíduos no mercado de trabalho e na vida social.

Acerca das condições de trabalho e do cumprimento do sistema de cotas, os autores desenvolvem um discurso de extrema importância para as pessoas com deficiência (PCDs), afirmando que o sistema de cotas de acesso é, de fato, um modelo eficaz para o engessamento dessas pessoas ao mercado de trabalho. Sem as leis que obrigam as empresas e entidades públicas a terem, no seu quadro, as pessoas com deficiência (PCDs), as empresas não ofertariam vagas para essa comunidade.

A respeito das dificuldades que essas pessoas têm no trajeto e no próprio exercício de suas funções no local de trabalho, os autores destacaram o que dispõe o art. 34, § 1º, da Lei nº 13.146 (BRASIL, 2015), o qual diz que “[...] As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos”.

Mesmo com o ordenamento jurídico estabelecendo que as empresas públicas e privadas devem proporcionar um ambiente de trabalho acessível e incluso, diversas entidades são multadas por descumprimento.

A respeito do descumprimento da Lei de Cotas Lei nº 8.213 (BRASIL, 1991), segundo um estudo proporcionado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2016), nos últimos dois anos, em empresas de construção, empresas terceirizadas e empresas de ensino, cerca de 62 dessas empresas foram autuadas por não cumprimento da Lei de Cotas (BRASIL, 1991), sendo que as multas a essas empresas ultrapassam o valor de R\$ 967 mil.

Os autores promovem que o dever de proporcionar condições de trabalho digno às pessoas com deficiência (PCDs) é responsabilidade do Estado e das empresas, garantindo o direito de usufruir o pleno exercício de suas capacidades.

Os autores ressaltam que há baixa empregabilidade formal de pessoas com deficiência (PCDs) no Brasil. Nesse sentido, estatísticas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) apontam apenas 1% de vínculos formais empregatícios para grupos entre 2018 e 2020, representando cerca de 24% da população. Os autores concluíram que as estratégias empresariais e as políticas de inclusão devem ser repensadas com extrema urgência, para, então, promover uma sociedade justa e inclusiva.

A Lei de Cotas (BRASIL, 2012) foi criada não para ser de caráter permanente, mas somente até a sociedade se tornar inteiramente inclusiva para as pessoas com deficiência (PCDs). Até o presente momento, é essencial a aplicação de cotas e leis que garantam a acessibilidade e a igualdade a esses indivíduos.

Os autores concluem a obra ressaltando que os estudos reconhecem limitações, como a defasagem dos dados devido ao atraso no Censo de 2020 e à falta de números empresariais precisos. Sugere-se que futuras pesquisas quantitativas junto a empresas brasileiras ampliem o debate, fornecendo dados detalhados por setores econômicos, estados e municípios, além de incluírem o setor público para



identificar onde as pessoas com deficiência são mais bem acolhidas e encontram melhores condições de trabalho.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 31 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 31 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.176**, de 22 de junho de 2021. Altera a **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o auxílio-inclusão para a pessoa com deficiência moderada ou grave e para atualizar as regras de concessão do benefício de prestação continuada (BPC). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 jun. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14176.htm>. Acesso em: 31 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 31 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 31 de maio. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 31 mai. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 31 mai. 2024.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 31 de mai. 2024.

IBGE. Em 2021, país tinha 12,7 milhões de jovens que não estudavam nem estavam ocupados. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35686-em-2021-pais-tinha-12-7-milhoes-de-jovens-que-nao-estudavam-nem-estavam-ocupados>>. Acesso em: 31 mai. 2024.

KALUME, Pedro de Alcântara. **Deficientes: ainda um desafio para o governo e para a sociedade**. Brasília: Senado Federal, 2005.

MENDONÇA, Luiz Eduardo. **Lei de Cotas: pessoas com deficiência - a visão empresarial**. São Paulo: LTr, 2010.

PRADO, Vaner José do; SANTOS, Luciana Rodrigues dos. O sistema de cotas de acesso ao mercado de trabalho para a pessoa com deficiência: uma análise qualitativa sob a ótica do direito fundamental ao máximo existencial. **Research, Society and Development**, Vol. 11, edição nº 4, 2022.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

TJDFT. NUICS celebra 12 anos de inclusão. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/nuics-celebra-12-anos-de-inclusao>>. Acesso em: 1º jun. 2024.

TRANSITE. Empresas multadas por descumprirem lei de cotas para pessoas com deficiência. Disponível em: <<https://transite.fafich.ufmg.br/empresas-multadas-por-descumprirem-lei-de-cotas-para-pessoas-com-deficiencia/#:~:text=CONSTRUTORAS%2C>>. Acesso em: 31 mai. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Inclusão. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/inclusao>>. Acesso em: 31 de mai. 2024.